SUPREMACIA DO DIREITO: O CONTROLE CONSTITUCIONAL AMERICANO. *Kadur Albornoz da Rosa, Cezar Saldanha Souza Junior (orient.)* (UFRGS).

O trabalho tem como objetivo empreender estudos com fim de achar soluções para o problema da compreensão do Controle Constitucional dito difuso americano, procurando desfazer mitos causados por possível má interpretação do sistema a ser estudado. Comparar os sistemas jurídicos americano e brasileiro a partir da análise do papel dos *statutes*. O método compreenderá a leitura de autores incluídos no contexto americano, a fim de obter uma compreensão daqueles que vivem diariamente as conseqüências desse sistema, e, a priori tem mais condições de entender como ele se desenvolve. Além disto, serão utilizados os métodos indutivo, dedutivo, analítico e analógico. A proposição é a de que os *statutes*, as leis americanas, não nascem aptas a criar direito; seria necessário primeiro um controle de juridicidade pelo poder judiciário, que pela análise dos *statutes*, os transforma em precedentes, sendo assim que nascem para o Direito. Por não serem "leis" com força vinculante, mas sim ato de emanação política do poder dito legislativo não se aplicaria controle de constitucionalidade para ver se a lei se adéqua com a constituição, mas sim controle de juridicidade para garantir que o *statute* se adéqüe ao sistema jurídico da *common law*. Sendo assim, o controle constitucional difuso inexistiria nos Estados Unidos, cabendo apenas o controle constitucional central pela Suprema Corte. A pesquisa se encontra em caráter inicial.